



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

09
JUL 11 2023
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 365/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 07/2023, que "Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares no Município de Rio Branco".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2023. CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES. EXAME DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 07/2023, que "Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Criança, do Adolescente e dos Conselhos Tutelares no Município de Rio Branco".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Pela proposta, a frente parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa Legislativa comprometidos em apoiar e defender os interesses da criança, dos adolescentes e dos Conselhos Tutelares.

O projeto faculta a todos os vereadores a adesão à frente no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da resolução que instituir a frente parlamentar. Dispõe que as reuniões serão abertas e que a frente publicará relatórios de suas atividades. Prevê que a frente parlamentar será coordenada por um Presidente, Secretário Geral e Coordenador Geral, que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 07/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

10
PROCURADORIA LEGISLATIVA
JULIANA

2.4. Mérito

O projeto de resolução cria frente parlamentar para realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de defender a criança, o adolescente e os Conselhos Tutelares.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Portanto, não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar, que versa sobre temática de relevância para o Município.

Entretanto, sugere-se a supressão da palavra "Mista" na ementa e no art. 1º, já que a frente parlamentar apenas será composta por vereadores.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa do art. 3º, III, IV e VI, dando-lhes o seguinte teor:

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

III - acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal envolvendo políticas de fortalecimento e apoio técnico e financeiro a crianças, adolescentes e Conselhos Tutelares;

IV - atender as demandas políticas das instituições de defesa da criança, do adolescente e dos Conselhos Tutelares;

VI - participar de discussões, plebiscitos ou referendos com o objetivo de assegurar o exercício dos direitos das instituições de defesa da criança, do adolescente e dos Conselhos Tutelares;

Por fim, recomenda-se a observância do art. 15, I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XXV, do Decreto n. 9.191/2017.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 07/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 6 de outubro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

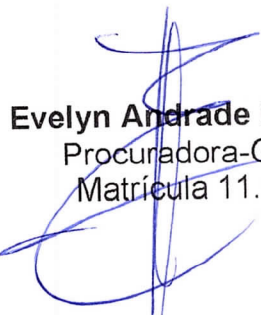
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2023, QUE "CRIA A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 365/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 06 de outubro de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS